

## Republicanism: história e atualidade<sup>1</sup>

Maria Lígia G. Granado Rodrigues Elias<sup>2</sup>

### Resumo

Este artigo pretende destacar as principais correntes de pensamento que influenciaram e influenciam o debate atual sobre o republicanismo. Com a intenção de expor características gerais das correntes de pensamento republicanas serão abordados: o pensamento republicano Clássico, ou pré-moderno, o republicanismo Iluminista, o republicanismo Norte-americano, chamado de mecânico, além de uma discussão sobre os elementos republicanos contemporâneos.

**Palavras Chave:** Republicanismo Contemporâneo, Republicanismo pré-moderno, Republicanismo iluminista, Republicanismo Mecânico.

### Abstract

This article intends to highlight the main stream of thought that had influenced and influences the current debate about republicanism. Intending to display the general characteristics of the republican stream of thought it will be boarded: the Classical, or early modern republicanism, the Enlightenment republicanism, The American republicanism, called Mechanical republicanism, beyond a discussion about contemporary republican elements and its approach in Brazil.

**Keywords:** Contemporary Republicanism, Brazilian Republicanism, Early-modern Republicanism, Enlightenment Republicanism, Mechanical Republicanism.

Neste artigo pretendo destacar as principais correntes de pensamento que influenciam e influenciaram o debate, principalmente anglófono, sobre o republicanismo na atualidade. Utilizarei o livro de Bill Brugger, *Republican Theory in Political Thought - virtuous or virtual?*(1999) como uma referência inicial, útil para organizar o raciocínio e a exposição dos diferentes períodos do pensamento republicano que procurarei explorar neste trabalho.

Apesar das limitações de um livro como o de Brugger, que pretende alcançar vários períodos de uma complexa tradição, acredito que seus estudos sejam de grande utilidade para as finalidades deste artigo, que é, a partir de uma constatação da

---

<sup>1</sup> Este artigo é resultado da pesquisa que venho desenvolvendo para a elaboração de minha dissertação de mestrado, sob a orientação do professor Dr. Ricardo Silva (UFSC).

<sup>2</sup> Elias, bacharel em Ciências Sociais, pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005). Aluna, bolsista do CNPq, do programa de pós-graduação em Sociologia Política, UFSC, nível mestrado.

diversidade de pensadores que influenciam o debate republicano contemporâneo, expor alguns momentos fundamentais na construção deste ideário. Outro objetivo é de esboçar alguns temas do debate contemporâneo em países da língua inglesa.

Há hoje um amplo debate envolvendo o tema do republicanismo. Apesar de a tradição republicana ser abordada sob diversos pontos de vista e não poder ser caracterizada como um bloco único de idéias, sendo que em alguns autores aproxima-se de correntes liberais, e em outros, de tradições comunitaristas, o fato é que este tema tem ocupado espaço nas discussões sobre as sociedades contemporâneas.

“Republicanism”, “Republicanism Clássico”, “Humanismo Cívico”, para Bill Brugger citando Engeman, são termos utilizados como “cognatos”, ou seja, são termos que possuem a mesma raiz, para um mesmo paradigma de organização social ou ideológica que se tornou bastante presente no pensamento político contemporâneo, especialmente em países da língua inglesa<sup>3</sup>. Ou então, podemos dizer que esses são termos utilizados para referir-se a uma multifacetada tradição de pensamento republicano. A questão é que o debate em torno destes termos nos remete a um debate em torno do republicanismo.

De fato, muitas são as publicações que envolvem o tema. *Republicanism a theory of freedom e government* de 1997 de Philip Pettit teve grande repercussão e foi um marco no *revival* do tema que se inicia décadas antes com estudos como os de Baron (1966), Pocock (1975), seguidos de Quentin Skinner, Maurizio Viroli, Michael Sandel e seus debatedores, além de muitos artigos em diversos periódicos que podem nos levar a um arrolamento de um grande número de publicações.

No Brasil, além da edição especial da revista política Lua Nova, há ainda a publicação pela editora UFMG, de livros sobre o tema: *Origens do Republicanismo Moderno* (2001), *Pensar a República* (2000), *Retorno do Republicanismo* (2004), sendo os dois primeiros organizados por Newton Bignotto autor que possui outras publicações sobre a temática Humanista. A produção nacional ainda conta com vários trabalhos e

---

<sup>3</sup> “‘Republicanism’, ‘classical republicanism’, and ‘civic humanism’ are cognates for a paradigm of social organization – or ideology – which in the last two decades has become a “happening” within American Political thought. (...)” (Engeman apud Brugger, 1999, p.1)

publicações individuais de outros estudiosos brasileiros como Sergio Cardoso, Renato Janine Ribeiro e outros.

A retomada do republicanismo possui uma motivação crítica. Principalmente na recusa republicana em ocultar a política na economia e sua refutação das teorias chamadas *public choice* (ou teorias da escolha pública), que propugnam um modelo econômico de política. Nos Estados Unidos, o renascimento do republicanismo também se caracteriza por uma reinterpretação da história revolucionária do país, mostrando que na constituição do ideário de sua revolução havia muitos elementos republicanos e que as origens desta revolução não possuem suas bases exclusivamente no pensamento liberal de Locke. O republicanismo também pretende refletir sobre as possibilidades de liberdade dos homens nas atuais sociedades, os limites da liberdade negativa, característica do pensamento liberal e a pertinência de ideais republicanos para torná-la mais efetiva e ampla.

Retomar o tema da república é retomar o debate sobre a natureza do espaço público e as discussões sobre a recuperação de valores coletivos, virtudes cívicas, contra um individualismo exacerbado. No entanto, não se trata de uma discussão de regimes ou ainda de contrapor a república à democracia, até porque o republicanismo contemporâneo só é possível nas democracias. Segundo Bill Brugger (1999), enquanto o republicanismo exige a democracia e dela faz parte, o liberalismo, pelo menos em seu aspecto econômico, se acomoda facilmente em regimes ditatoriais. Falar em republicanismo contemporâneo implica falar em democracia. Desta forma, os elementos da tradição republicana a serem recuperados devem ser compatíveis às crenças democráticas.

Apesar de a tradição republicana ser muito ampla e heterogênea, podemos afirmar que o retorno ao republicanismo é o retorno à tradição, cujo centro está na participação cidadã, no espaço político, regulada por leis e instituições não arbitrarias. O retorno ao republicanismo é também o retorno a uma série de debates, no qual a questão da liberdade é central; é o retorno a temas e conceitos republicanos do passado como uma particular tomada de posição teórica e política no presente. O retorno ao

republicanismo volta-se para as diversas tradições republicanas para nelas encontrar referências conceituais passíveis de serem utilizadas na contemporaneidade.

### 1.1 Republicanismo pré-moderno

O republicanismo clássico, ou o que autores como Brugger<sup>4</sup> chamam de republicanismo pré-moderno (*early modern*) é uma das fontes desta retomada republicana, corresponde ao período da Renascença e pós-renascença. Período em que se identifica o que Bignotto (2001, p.17), seguindo os estudos de Eugênio Garin e principalmente as elaborações de Hans Baron chama de Humanismo Cívico.

Os autores da renascença buscavam nos textos da Antiguidade Clássica sua base teórica e sua fonte de inspiração, passando a dar importância à vida política e não apenas a vida contemplativa como uma dimensão fundamental da virtude humana. Com o objetivo de uma vida melhor no presente, estes homens resgataram valores diferentes aos ligados à salvação da alma para pensar na salvação de suas cidades Italianas.

Os humanistas estavam preocupados com suas cidades e pensaram em uma vida na qual os cidadãos participassem de seus negócios. “O republicano clássico é aquele que defende ou admira a república e toma suas idéias para um governo, seja em partes ou como um todo, de antigas obras-primas de organização política (...)” (Fink apud Brugger, 1999, p.22)

A constituição mista é a fórmula adotada pela maioria dos republicanos pré-modernos, acreditando que a existência de três autoridades não comprometeria a indivisibilidade da soberania. Independente de defenderem as monarquias ou os parlamentos como Harrington e Milton os autores pré-modernos estavam de acordo quanto ao fato da soberania residir no povo e por ele poder ser delegada.

A idéia de um único legislador é bastante recorrente no pensamento republicano pré-moderno, muitos escritores descrevem as qualidades deste legislador, como ser guiado por Deus, e não viam contradição na existência do legislador e a soberania

---

<sup>4</sup> Brugger usa o termo “clássico” apenas para referir-se à Grécia e Roma pois para alguns Maquiavel não seria um autor clássico e sim *early modern*. “For many, therefore, he was ‘early modern’ rather than ‘classical’, and for that reason I prefer to use the former term, the term classical referring simply to Greece and Rome.” (Brugger, 1999, p.22)

popular. Harrington localiza a soberania no povo e apenas as assembléias populares poderiam efetivar as leis, no entanto, cabia ao senado debatê-las e propô-las, elaborando assim, um sistema bicameral.

Muitos inimigos do republicanismo e de sua visão da soberania afirmavam que havia tanta arbitrariedade no parlamento quanto na monarquia. Os republicanos pré-modernos protestaram visto que a arbitrariedade é a antítese de seus ideais baseados na regra da lei. No entanto, se arbitrariedade for entendida simplesmente como a oportunidade de exercitar escolhas então, realmente, a soberania é arbitrária.

“A diferença entre um bom e mau governo não depende simplesmente da existência de um elemento de arbitrariedade como a simples escolha. Depende se eles são ‘bem constituídos’ em contar com o poder soberano garantido legalmente ao povo que possui mecanismos para assegurar que a ação governamental leve em conta seus interesses e opiniões e se os legisladores são obrigados por suas próprias leis e não usurpem de leis passadas por uma legislatura soberana popular. O poder legislativo, então, enquanto sendo em um sentido arbitrário, não é arbitrário no sentido em que as decisões sejam tomadas ao prazer do *decisionmaker* e indiferentes ao interesses e opiniões daqueles a quem afeta. Enquanto a liberdade em um nível demanda arbitrariedade, em outro a arbitrariedade que transgrida a regra da lei foi condenada” (Brugger, 1999, p. 27.)

A idéia pré-moderna da constituição mista é acompanhada de uma visão cíclica da história, característico deste momento do republicanismo e por isso essa tradição centra-se na temporariedade do poder. Os republicanos enxergavam que a corrupção era o ciclo decaído da vida pública e que poderia ser evitado, ou adiado revitalizando a virtude ou mudando as leis agrárias. No século XVIII, a visão cíclica da história e sua concepção particular da corrupção começam a mudar.

Um termo chave para os republicanos desta época é a fortuna e sua relação com a *virtu*. A fortuna pode aparecer como uma tempestade – uma força natural em relação a

qual é possível tomar precauções, mas que ninguém pode bater ou coagir. Em um nível psicológico a *virtu* pode ser vista como conquistando ou controlando a fortuna, outras vezes, a agradando e conquistando seu favor, outras vezes, antecipando e adaptando suas vontades, outras ainda, como uma esfera segura de autonomia do seu poder. Na linguagem do século vinte, a *virtu* pode simplesmente significar antecipação e relacionamento com conseqüências inesperadas – lidar com *contingências*. Em um nível prático, *virtu* significa ação em resposta a um contexto em que questões aparecem.

Uma diferenciação entre uma liberdade republicana e uma liberdade liberal de uma perspectiva do século XX é difícil no contexto pré-moderna. Bill Brugger afirma que a relação entre cidadãos e leis é recíproca e o argumento que vê que a liberdade é encorajada pelo relacionamento dialético entre cidadãos e leis, assim como o argumento de estrutural não-dominação de Philip Pettit, capturam muito bem as concepções de liberdade para os republicanos pré-modernos.

“The argument about the dialectical relationship between citizens and law in fostering liberty does seem to me to capture much of the early modern republican spirit. So indeed does Pettit’s general argument about liberty as structural non-domination” (Brugger, 199, p. 41)

A importância da lei cívica constituindo a liberdade foi amplamente apreciada pelos republicanos pré-modernos. A regra da lei era vista como oferecendo uma garantia maior de segurança do que a regra do monarca poderoso. Era vital o sentimento da liberdade derivada da presença visível de garantias e ausência de dominação institucionalizada que por si mesma levava a uma forma de empoderamento. Na época, também era importante o senso de ser um membro de uma sociedade livre. (Brugger, 1999, p. 42)

Maquiavel é um ícone do pensamento republicano pré-moderno, trata com grande originalidade as questões da política e da cidade. Apesar de compartilhar de muitas concepções dos humanistas, passa a revê-las e interpretá-las. Maquiavel admirava a Roma clássica, mas rompe com algumas de suas idéias. “Enquanto

Maquiavel propositava exaltar as virtudes de Roma, expondo-as por Lívio, ele na verdade as transformava”. (Brugger, 1999 p. 22).

Maquiavel também enfatizará a luta entre a fortuna e a *virtu*, mas a sua maneira de entender a virtude é diferente das visões de seus contemporâneos cristãos. “A *virtu* de Maquiavel não deve nada a nenhuma ordem divina e consiste simplesmente em uma disposição de fazer o que for necessário para a grandeza cívica, e se isso envolve qualidades mais apropriadas à besta que ao homem, que assim seja.” (Brugger, 1999, p.33)

Maquiavel deixa clara sua concepção de virtude para o príncipe, mas as mesmas qualidades de *virtu* eram requeridas para os líderes e cidadãos (que também deveriam ser armados) de uma república. Para ele, seriam nas repúblicas que a virtude mais provavelmente poderia ser encontrada. Suas concepções, ao contrário da maioria dos republicanos *pré-modernos* centrados na regra, eram centradas na *virtu*. A lei cívica é muito importante porque a organização é vista como a única reguladora a política.

Para Maquiavel as leis cívicas derivadas da virtude não são mais fracas do que aquelas derivadas da natureza. Elas poderiam até ser mais fortes uma vez que a *virtu* seria o *animus* da política e não haveria outra regulação efetiva além a organização política. Após o estabelecimento do regime ideal a regra da lei era o pensamento supremo. Seguindo o precedente de Roma, havia a possibilidade de um ditador nomeado por tempo limitado, intervindo para resolver crises, no entanto, este ditador não faria nada para diminuir a posição constitucional do governo. Comentando sobre Roma, Maquiavel observa que a “lei a manteve tão rica em *virtu* que nunca houve outra cidade ou outra republica tão bem ornamentada”.(Maquiavel apud Brugger, 1999, p.37)

Os republicanos *pré-modernos* geralmente condenavam a discórdia e acreditavam que o sucesso de um corpo político poderia ser medido por seu equilíbrio, por sua capacidade de evitar conflitos. Maquiavel dirige uma crítica a eles, pois para o pensador, os impulsos humanos bem canalizados podem levar a grandeza e a potência de um corpo político. São os conflitos e não o equilíbrio que geram a liberdade. Certamente que para isto seriam necessárias leis e instituições que reproduzissem as

virtudes dos primeiros tempos e permitissem a disputa e o conflito dentro do aparato constitucional.

## 1.2 Republicanismo Iluminista

Da metade para o final do século XVIII muitos iluministas europeus consideravam o republicanismo obsoleto, mas há afirmações explícitas do republicanismo na Europa anterior à Revolução Francesa. Montesquieu, Rousseau, Kant, autores considerados iluministas, manifestaram-se como republicanos. (Brugger, 1999,p.49). Nos Estados Unidos, Montesquieu, e na França, Rousseau foram apontados como anunciadores de uma forma moderna de republicanismo e ambos foram de importância considerável para as duas grandes revoluções do século XVIII. Para Brugger, Kant foi importante para dar forma ao que ele considera republicanismo virtual.

Um pouco polêmica é a escolha de Rousseau, de Montesquieu e principalmente de Kant por Bill Brugger para esboçar um pensamento republicano iluminista. Newman, em seus comentários sobre o livro, critica os autores que Brugger usa neste capítulo de seu livro dizendo que seus critérios de escolha não estão claros:

“(...) it is not clear to me why he excludes Locke from de “republican” camp but includes such reputed liberals as Madison, Jefferson, Smith and Kant (...)” (Newman, 2000, p. 183)

Apesar da ressalva colocada por Newman, seguirei o esquema Brugger, uma vez que a idéia desta seção é a de apresentar algumas das considerações iluministas que marcaram o pensamento político republicano. As idéias de Montesquieu, Rousseau e Kant aparecerão resumidamente com o objetivo apenas de esboçar um republicanismo Iluminista, não entrando em discussões sobre suas especificidades.

O princípio básico de Montesquieu é garantir a liberdade política e tornar impossível o despotismo, através de uma separação de poderes ampla e absoluta. Cada uma das três funções do governo seria confiada a pessoas ou grupos a serem mantidos separados e independentes entre si. A idéia de Montesquieu da separação das funções do

legislativo, do executivo e do judiciário estava associada em sua teoria política com outra idéia – a combinação de três formas tradicionais de governo, monarquia, aristocracia e democracia. (GOUGH, 1980, p.183)

Para Montesquieu as leis são unidas à natureza e aos princípios dos governos. Há três espécies de governos: a república, a monarquia e o despotismo.

“O governo republicano é aquele em que o povo, em seu todo ou somente em parte detém a potência soberana, o monárquico, aquele onde um só governa, mas através de leis fixas e estabelecidas enquanto, no despótico, um só, sem lei e sem regra, arrasta tudo através de suas vontades e seus caprichos” (DEDIEU, 1980, p. 253).

Apesar da simpatia pelo regime republicano, Montesquieu declara a excelência da monarquia inglesa. Para ele o mérito do governo parlamentar inglês, estava na fusão desses dois princípios (separação das funções e combinação das formas de governo). A separação dos poderes tornava impossível o governo arbitrário, enquanto a combinação das formas de governo preservou o que havia de melhor em cada uma delas. A constituição inglesa separava os poderes e colocava o executivo nas mãos do monarca, o judiciário e parte do legislativo à aristocracia, enquanto a democracia ficava com o restante do poder legislativo. (GOUGH, 1980, p.183)

Para Rousseau o homem vivia associativa e cooperativamente no estado de natureza. A sociedade civil advém do surgimento da propriedade privada e com isso o homem passa a experimentar as desigualdades, o egoísmo e as paixões. Assim, é necessária a criação de um Estado que coloque freio às desigualdades e minimize os males da civilização. É necessária a construção de formas políticas que limitem as desigualdades do estado civil e essas formas políticas devem refletir a vontade geral.

A vontade geral só pode ocorrer no processo das assembleias. Para Rousseau a soberania reside no povo e ela não pode ser nem representada nem transferida. Os indivíduos, participando da coletividade, tornam-se cidadãos e o corpo político produz, por meio de assembleia, a vontade geral, que mais que um somatório das vontades individuais, é algo maior que a vontade de todos.

Para Bill Brugger, Rousseau mostra mais claramente do que os republicanos pré-modernos que a idéia de soberania é artificial. Um contrato social não é uma instituição respeitada pela antiguidade que determina a relação de vários corpos que formam um governo, mas era simplesmente o ato segundo o qual uma população torna-se povo. O povo por um lado constitui o estado e por outro é constituído por ele. Para Rousseau a soberania da legislatura depende de todo o povo:

“Cada um de nós coloca sua pessoa e seu poder sob a direção suprema da vontade geral; e como um corpo, incorporamos todos os membros como uma parte indivisível do todo. [Esta união] foi uma vez chamada de cidade e é agora conhecida como república ou corpo político. Em sua forma passiva é chamada de estado, quando toma forma ativa é soberania; e quando é comparada com outros de seu mesmo tipo é um poder”. (Rousseau apud Brugger, 1999 p. 52)

Rousseau insistia que o povo não poderia entregar sua soberania nem ser representado, e que a soberania popular era indivisível, favorecendo a forma ativa das pessoas em assembléia. Mas a vontade geral não se reduzia aos caprichos dos indivíduos e encontrava a sua expressão em leis gerais. Rousseau acreditava na regra da lei. Brugger argumenta que apesar da sua ênfase na soberania popular, Rousseau não a colocava acima das leis cívicas e por isso não seria defensor do “populismo” pelo qual Philip Pettit o responsabiliza.

Segundo Sergio Cardoso (2004), Rousseau repõe e renova os traços fundamentais da antiga *politéia* grega - o conceito que expressa a identidade e as condições de legitimidade dos regimes propriamente políticos -, o governo dos cidadãos sobre os cidadãos, que tem em vista a realização do bem público, no qual então não apenas submetem-se todos igualmente às prescrições das leis, como dispõe também, cada cidadão, de algum lugar na arena do comando político.

“Tanto a *politeia* dos antigos, quanto o estado rousseauniano reconhecem a extensão máxima à cidadania (todos os homens livres, todos os contratantes) e ainda seu exercício, por definição, ativo, imprimindo

traço popular participativo ao regime que denominam republicanismo”.  
(Cardoso, 2004, p.50)

Kant apresenta uma teoria que diferencia as formas de domínio das formas de governo. As primeiras referem-se a quem tem o poder e as segundas a como o poder é exercido. As formas de domínio dividem-se em autocracia, aristocracia e democracia, que depende de o poder ser exercido por um, por alguns ou por todos. A forma de governo pode ser republicana ou despótica, depende de seu relacionamento com as leis. O poder pode ser exercido de forma despótica quando os que criam as leis são os mesmos que as executam, de modo a administrar o estado conforme interesses próprios ao invés de buscar os interesses públicos, ou pode ser exercido de uma forma republicana, quando o poder executivo é separado do legislativo.

Para Kant a democracia e o despotismo eram pólos opostos, no entanto poderiam facilmente tornar-se a mesma coisa. Para o autor, a democracia direta era necessariamente despótica. A forma ideal de governo para Kant é a república, pois nela haveria liberdade e ser livre significa obedecer apenas às leis que fossem consentidas pelos cidadãos.

Para Kant, a vontade geral e a soberania popular não se referem a um agregado empírico ou histórico, mas a uma idéia da Razão, a nação deve ser constituída com base na esfera pública fundada no direito. Kant enfatiza a importância da representação, a representatividade asseguraria que o povo não legislasse em causa própria. Segundo Bill Brugger, é na ênfase de Kant na representatividade que seu republicanismo torna-se virtual.

“As I see it, there are two features of Kant’s thought wich are crucial in modern thought about republicanism. The first of these is the view that Reason is distinct from the empirical world and legislates for it.  
(...)

The second feature of Kant’s thought which I consider to be a decisive break in the republican tradition is the fact that Kant’s republicanism was virtual. His ‘as if’ methodology went far beyond that

early modern republicans and Montesquieu. It owed a little to Rousseau but led to a view of representation which was largely spiritual". (Brugger, 1999, p.78)

O republicanismo iluminista modificou o republicanismo pré-moderno originado na Renascença. Apesar de suas influências, a virtude e a visão cíclica da história são substituídas por uma crença maior nas leis, no direito e no progresso. Autores como Montesquieu, Rousseau e Kant contribuem e elaboram idéias como a da separação dos poderes, do contrato social, da soberania popular, da legitimidade de regimes constitucionais, levando para o campo da teoria política a crença iluminista no desenvolvimento da razão e com ele o desenvolvimento social.

### 1.3 Republicanismo Norte Americano

De acordo com muitos estudiosos, o republicanismo clássico, ou pré-moderno, (*early modern*), era proeminente no discurso revolucionário da América. Sobre liberdade, igualdade, propriedade, havia referências aos exemplos pré-modernos – Grécia, Roma e Renascença. Algumas dessas referências eram incisivas, outras, confusas. O republicanismo pré-moderno, no entanto, era uma corrente de pensamento misturada ao liberalismo de Locke, às idéias dos famosos juristas ingleses, às imaginárias noções da Inglaterra Saxônia, e ao puritanismo da Nova Inglaterra, entre outros estandartes do cristianismo. Os estudiosos estavam divididos, atribuindo relativa importância para cada corrente de pensamento. (Brugger, 1999, p.79)

Para muitos intelectuais americanos, a modernidade é definida pelo liberalismo. Se Montesquieu e Kant são modernos então eles tinham que ser liberais. E se os limites da modernidade coincide com os do liberalismo, as origens da revolução americana deveria ser encontrada no principal pensador liberal, John Locke.

Pocock, em *The Machiavellian Moment* (1975), argumenta que as idéias republicanas foram tão importantes quanto as liberais para a Revolução Americana e que elas realmente influenciaram os *founding father's* americanos, havendo uma

hegemonia do discurso republicano. Nas décadas antes da revolução os líderes políticos e intelectuais da colônia estudaram história procurando modelos de bons e maus governos, e seguiram o desenvolvimento das idéias republicanas da Inglaterra. A síntese deste discurso seria um ideal cívico e patriótico no qual a personalidade foi fundada na propriedade, aperfeiçoada na cidadania e perpetuamente ameaçada pela corrupção, o governo figurando paradoxalmente como principal fonte desta corrupção:

"The Whig canon and the neo-Harringtonians, [John Milton](#), [James Harrington](#) and [Sidney](#), [Trenchard](#), [Gordon](#) and [Bolingbroke](#), together with the Greek, Roman, and Renaissance masters of the tradition as far as [Montesquieu](#), formed the authoritative literature of this culture; and its values and concepts were those with which we have grown familiar: a civic and patriot ideal in which the personality was founded in property, perfected in citizenship but perpetually threatened by corruption; government figuring paradoxically as the principal source of corruption and operating through such means as patronage, faction, standing armies (opposed to the ideal of the militia), established churches (opposed to the Puritan and deist modes of American religion) and the promotion of a monied interest. (...) A neoclassical politics provided both the ethos of the elites and the rhetoric of the upwardly mobile, and accounts for the singular cultural and intellectual homogeneity of the Founding Fathers and their generation" (Pocock apud Brugger, 1999, p.82)

Os *framers* constitucionais rejeitaram a constituição mista, substituindo-a por uma visão de soberania articulada com o que foi considerada ser radicalmente uma nova concepção de representação. A separação dos poderes não era um assunto principal na Revolução e tornou-se importante quando se viu que a revolução, ao desafiar as bases das antigas autoridades executivas havia dado excessivo poder ao legislativo. Quando os federalistas notaram que o legislativo inundava os outros poderes, eles restauraram o poder executivo para efetuar o balanço.

Nos anos de 1780, o modelo de soberania era aquela em que a soberania popular demanda que cada legislador represente a nação como um todo, o que Brugger chama de *trustee model*. A vontade popular era interpretada pelos legisladores de acordo com o que eles acreditavam ser as necessidades populares. O Congresso rejeitava a idéia de seus componentes serem orientados por seus eleitores, uma vez que o congresso tomava as decisões deliberativamente e podia-se mudar de opinião pela discussão racional.

A novidade dos *constitutional framers* americanos não estava na delegação da soberania popular, que é uma idéia antiga, mas sim em mecanismos constitucionais específicos desenvolvidos para prevenir o perigo dos legisladores discriminarem em seus próprios favores e, assim, a tornarem possível a tirania. Brugger chama o sistema americano de republicanismo mecânico. Nos Estados Unidos, passa a haver uma mecânica e formalizada separação dos poderes que até então não tinha sido vista nas repúblicas anteriores. No sistema dos Estados Unidos alguns poderes eram centralizados e outros dispersos com a racionalidade que a indivisível soberania do povo não estava comprometida. As explícitas provisões para uma estrutura federal também eram bastante novas.

Um dos maiores traços do republicanismo dos Estados Unidos era a radical separação entre 'política constitucional' e 'política normal', na verdade este já era um traço do republicanismo pré-moderno que separava a regra do *law-giver* daqueles engajados na política mundana. O povo, como um coletivo, era supremo no nível das políticas constitucionais, formando o poder do eleitor (*constituent power*), mas não no nível das políticas normais, nas quais experimentava a exclusão. A representação, um traço da política clássica, continuava na república americana, mas o exercício coletivo de soberania submergiu na política normal. (Brugger, 199, p.95)

Elementos de uma concepção cíclica da história (pré-moderna) e as visões de progresso Iluminista (na marcha da razão e no progresso econômico) são encontrados entre os estudiosos e os revolucionários. Eles estavam preocupados com a corrupção, mas para Brugger, esta preocupação está menos ligada a uma visão cíclica da história e da roda da fortuna e mais com a dialética do Iluminismo.

O tema da virtude aparece pouco e irregularmente entre os escritos americanos da época. A inclusão da Declaração dos Direitos na constituição americana pode ser vista como uma perda de fé na virtude e uma atitude exclusivamente liberal. Brugger argumenta que os direitos por si só não são liberais, podem ser vistos como tais quando os direitos são entendidos como pré-sociais ou como reivindicações que devem ser perseguidas mesmo contra o bem comum. Mas, também podem ser encarados de uma forma republicana quando são vistos como um dispositivo protetor para manter a liberdade como não-dominação ou como meio para encorajar o bem comum ou para sustentar as virtudes cívicas.

Bill Brugger argumenta que a liberdade da Revolução Americana era uma manifestação da liberdade como não-dominação, uma vez que a revolução não ocorreu porque a interferência britânica fosse grande, mas, pela exposição à arbitrariedade britânica. Na verdade, a taxa britânica era pequena e poderia ser vista como uma pequena infração à liberdade como não-interferência. O problema não era a taxa em si, mas o fato da exposição a taxas arbitrárias.

“in short the American Revolution was not about actual interference but the potential evils of British domination. The problem was not taxation itself but the fact of exposure to the capacity for arbitrary taxation”.  
(Pettit, apud Brugger, 1999, p. 114)

O republicanismo americano é considerado mecânico por não possuir suas bases na honra e na virtude, nem mesmo a virtude individual chega a ser tema relevante de sua agenda. O republicanismo da revolução americana está preocupado com mecanismos institucionais que possibilite a soberania e evite a corrupção.

#### 1.4 Elementos do republicanismo contemporâneo

O republicanismo contemporâneo é um tema bastante debatido e há hoje uma extensa bibliografia tanto de seus propositores como de seus críticos. O republicanismo de Philip Pettit é tema da dissertação de mestrado, ainda em elaboração, que possibilitou

a confecção deste artigo. Portanto, meu objetivo aqui é o de esboçar alguns elementos deste debate que possibilite uma primeira aproximação com a temática.

A formulação do republicanismo contemporâneo foi influenciada pelo recente e aquecido debate entre acadêmicos identificados como liberais e como comunitários, ou nos termos de John Rawls, entre liberais e humanistas cívicos. Assim, podem-se discernir posições mais próximas de um ponto liberal e outras mais próximas de um ponto comunitarista. No entanto, um modelo contínuo é inadequado para capturar o pensamento republicano moderno, como também não é simples demarcar o terreno do liberalismo e o terreno do republicanismo.

Já não é possível afirmar, por exemplo, que todos os liberais são caracterizados por uma ontologia individualista e uma abordagem baseada na regra, enquanto os republicanos seriam aqueles caracterizados por uma ontologia holística e uma abordagem da vida pública baseada na virtude. Distinguir abordagens centradas na regra e centradas na virtude não é suficiente para distinguir os liberais dos republicanos. Apesar de serem os republicanos os que se preocupam com o tema da virtude e retomam esta questão para as discussões em política, muitos deles também compartilham das abordagens centradas na regra.

A forma de entender a liberdade política e as diferenças entre as concepções republicanas e liberais é o que enriquece e inflama o debate político contemporâneo. De um modo geral, a liberdade do pensamento liberal é uma liberdade negativa, entendida de uma maneira quantitativa: a liberdade de uma pessoa é a medida do grau de não-interferência, ou, uma pessoa é considerada livre na medida em que não sofra interferências em suas atividades. Desta forma, todas as pessoas, em alguma extensão não são livres, pois a liberdade em um lugar transmite uma restrição em outro, e uma das maiores preocupações destes autores é justamente desenvolver uma balança entre liberdade e restrições.

Os autores republicanos aderem a uma visão qualitativa da liberdade negativa: uma pessoa é livre na extensão em que existem proteções institucionais contra interferência. Os republicanos tendem a considerar as leis como algo que capacita e

promove as bases da não interferência. Philip Pettit (1997) vai além destas elaborações, desvencilhando a liberdade republicana da dicotomia entre liberdade negativa e liberdade positiva, passando a considerar a liberdade republicana como não-dominação. Para Pettit, a questão não é ter todo o tipo e quantidade de escolhas, mas de ter escolhas não-dominadas. A dominação corresponde a estar sujeito a vontades arbitrárias de outros.

Sua visão republicana de participação política está baseada em seu ideal democrático de não-dominação, e para elaborá-la Pettit se contrapõe a outras formas de entender a liberdade política e, conseqüentemente, a participação. De um lado, Pettit dialoga com uma vertente liberal, representada por Berlin, na qual:

“Sou considerado livre na medida em que nenhum homem ou grupo de homens interfere com a minha atividade. A liberdade política nesse sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros” (Berlin, 2002, p.229)

Por outro lado, distancia-se de uma vertente também republicana, mas com o foco na visão positiva de liberdade, representada por pensadores como Sandel:

“soy libre en la medida en que soy miembro de una comunidad política que controla su propio destino y que participo em las decisiones que gobiernan sus asuntos” (Sandel, apud Cristi, 2003, p.56)

Para, assim, formular sua concepção de liberdade como não-dominação:

“Freedom involves emancipation from any such subordination, liberation from any such dependency. It requires the capacity to stand eye to eye with your fellow citizens, in a shared awareness that none of you has a power of arbitrary interference over another” (Pettit, 1997, p.5)

Para Pettit, o ideal de liberdade negativa de Berlin precisa ser complementado com o seu ideal republicano de não-dominação, pois exigir apenas a não-interferência não garante que os cidadãos não caiam em uma situação de dominação, ou seja, não estejam sujeitos a vontade arbitrária de outrem. No entanto, Pettit concorda com a forma

negativa de ver a participação política como um instrumento, discordando de Sandel que vê a participação política como algo que possui valor intrínseco.

Para Sandel, é impossível entender a democracia sem uma referência às virtudes cívicas que dispõe favoravelmente os indivíduos para participarem do auto-governo da pólis. Pettit faz questão de distanciar-se destas formas comunitárias de entender a participação, vendo na democracia direta uma possibilidade de arbitrariedade: a tirania da maioria. Ao distanciar-se do republicanismo comunitário, Pettit se aproxima do liberalismo, principalmente quando considera a participação política como apenas um instrumento para garantir a não dominação.

“And while the republican tradition finds value and importance in democratic participation, it does not treat it as a bedrock value” (Pettit, 1997, p.8)

Apesar de Pettit distanciar-se do comunitarismo e de certa forma consolidar algumas posturas no interior do liberalismo, ele não compartilha das vertentes liberais baseadas no atomismo social, nas quais os indivíduos são vistos como completamente constituídos, sem necessidade de se integrar a uma totalidade superior ou identificar-se com ela, onde o social tem uma existência convencional mediada artificialmente pelo contrato e o estado consiste num aparato para acomodar indivíduos que perseguem seus interesses individuais. Pettit compartilha de uma visão na qual não é possível pensar que indivíduos verdadeiramente livres e autônomos possam existir sem um contexto social. Aqui, o estado é depositário do crédito que os cidadãos lhe atribuem:

“The commonwealth or republican position, by contrast, sees people as trustor, both individually and collectively, and sees the state as trustee: in particular it sees the people as trusting the state to ensure a dispensation of non-arbitrary rule.” (Pettit, 1997, p.8)

A participação política é singular na tradição republicana de Pettit: menos essencial que nas concepções comunitárias nas quais o indivíduo é visto como uma parte, a sociedade como o todo e a participação política como a ponte entre eles; e mais necessária que nas concepções liberais, onde a participação se caracteriza por uma

busca pela otimização de interesses individuais por meio de eleições. A participação política republicana formulada por Pettit possui um caráter contestatório.

Para Pettit as decisões públicas democráticas não precisam advir de grandes consensos, mas sim serem contestáveis, estarem abertas à contestação de qualquer parte da sociedade. A participação contestatória “constitui-se em uma forma de dizer não a leis e decisões que poderiam agravar a situação de dominação e dependência dos cidadãos.” (Silva, 2007)

A teoria republicana contemporânea não nega a plasticidade da natureza humana e a corruptibilidade da política, mas não vê essas suposições como inevitáveis. Philip Pettit elabora medidas institucionais que incluem sanções positivas e negativas e mecanismos para evitar a corrupção. No entanto, a abordagem mecânica é insuficiente e é necessário voltar às discussões sobre virtude e honra. Neo-republicanos possuem diferentes concepções sobre a participação política. Concordam que a república só possa existir com bases democráticas e, de um modo geral, acreditam que medidas institucionais não são por si só suficientes para obstruir a corrupção e apelam para medidas normativas promotoras da virtude.

Apesar de algumas críticas de grupos defensores de minorias, outro elemento importante das teorias republicanas contemporâneas é a sua qualidade em lidar com as diferenças e a multiculturalidade. O estado guiado pelo princípio da não-dominação e da não-arbitrariedade desconhece as tendências homogeneizadoras do liberalismo, e suas políticas públicas não são produtos de uma burocracia dominante com uma manipulada visão de opinião pública. A política republicana é, na visão de Pettit, serviço público comprometido em promover o ideal da não-dominação.

### Conclusão

Partindo desta exposição sobre elementos gerais da tradição republicana, poderemos identificar ao longo das discussões os elementos dos diversos “momentos” do republicanismo e de que maneira esses elementos chegam e permeiam a discussão atual sobre este tema.

É a partir da definição do conceito de liberdade que os republicanos pretendem estabelecer um diálogo crítico com as teorias democráticas e liberais. Partindo da vasta tradição republicana, autores como Pettit, Skinner, Viroli, e outros pensadores do republicanismo criam uma argumentação na qual a liberdade tende a ser vista como: (1) independência na participação dos negócios da cidade, o que acarreta uma ênfase na vida ativa e na esfera pública; (2) um ideal de não dominação, além da não interferência; (3) impossível em um regime não livre. O estado livre só é possível quando as leis que o governam possuem o consentimento do corpo político.

De uma maneira geral, a democracia é vista pelos autores aqui estudados como a busca da realização dos desejos e da participação do maior número de pessoas no governo. Os autores neo-republicanos, apoiados no manancial teórico formulado por Maquiavel, querem a qualquer custo evitar a corrupção a que todos os governos estão sujeitos. Estes autores afirmam que sem a virtude republicana o regime democrático poderia facilmente cair neste desastre. Por este motivo, a sua argumentação dos autores republicanos contemporâneos é a favor da união dos ideais republicanos com os ideais democráticos na construção de leis e instituições com o fim de evitar a corrupção.

Desta forma, o movimento pretende que sua argumentação viabilize-se no debate político nas sociedades atuais a partir de sua forma específica de ver as sociedades, forma esta que está ligada a uma nova maneira de encarar a liberdade, mobilizando um vocabulário diferente do puramente econômico. A teoria republicana pretende-se uma alternativa de organização política viável às sociedades, sendo a especificidade do republicanismo contemporâneo o fato dele ser indissociável da democracia.

#### Bibliografia

ARAÚJO, Cícero. “República e Democracia”. *Revista Lua Nova*, revista de cultura e política, Edição especial: República. n.51, 2000. pp 5-30

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de Liberdade in *Estudos Sobre a Humanidade: Uma antologia de ensaios*. Companhia das Letras, 2002.

BIGNOTTO, Newton (org); *Pensar a República*. Coleção Humanitas. Belo Horizonte Editora da UFMG, 2002 1ª reimpressão

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. Coleção Filosofia, São Paulo, edições Loyola, 1991.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel*. Filosofia passa a passo. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2003.

BIGNOTTO, Newton. *Origens do Republicanismo Moderno*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

BIGNOTTO, Newton. “Problemas atuais da teoria republicana” in CARDOSO, Sérgio (org). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte, editora da UFMG, 2004. pp 17 - 43

BRUGGER, Bill. *Republican theory in political thought – virtuous or virtual*. St. Martin’s Press, New York, 1999.

CARDOSO, Sergio. (org). *Retorno do Republicanismo*. Belo Horizonte, UFMG, 2004.

CARDOSO, Sergio. “Por que República? Notas Sobre o Ideário Democrático e Republicano”. in CARDOSO, Sergio (org) *Retorno ao Republicanismo*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2004.

CARDOSO, Sergio. “Que República? Notas sobre a tradição do “governo misto”.” In BIGNOTTO, Newton (Org). *Pensar a República*. Coleção Humanitas. Belo Horizonte Editora da UFMG, 2002 1ª reimpressão.

COHN, Gabriel. “Virtude, Interesse, Desejo (Sobre Pensar a República)”. *Revista Lua Nova*, revista de cultura e política, Edição especial: República. n.51, 2000. pp 162-168 da UFMG, 2001. CEDEC

CRISTI, Renato. *Participación, representación y Republicanismo*. Anuário Filosófico, 2003

DEDIEU, Joseph. “As idéias políticas e morais de Montesquieu”. In QUIRINO, C. G. e DE SOUZA, M. T. S. R. (org). *O pensamento político clássico*. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. T.A. Queiroz editor, São Paulo, 1980. pp 249- 289

GOUGH, J. W. “A separação dos poderes e soberania”. In . In QUIRINO, C. G. e DE SOUZA, M. T. S. R. (org). *O pensamento político clássico*. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. T.A. Queiroz editor, São Paulo, 1980. pp 183-205

LUA NOVA. *Revista de Cultura e Política*, Edição Especial: República.2000, n 51, CEDEC.

NEWMAN, Stephen L. “Reviewed Work Republican Theory in Political Thought: Virtuous or virtual, by Bill Brugger”. *Canadian Journal of Political Science / Revue canadienne de science politique*, Vol. 33, No. 1 (Mar., 2000), pp. 183-185

PETTIT, Philip. *Republicanism. A theory of freedom and government*. Oxford, Oxford University Press, 1997.

POCOCK, J. C. A. *The Machiavellian moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton University Press. Princeton, NJ. 1975

RIBEIRO, Renato Janine. *A República*. Coleção Folha Explica, PubliFolha, São Paulo, 2001. (2ª reimpressão).

SCORZA, Flávio Augusto. *O estado na obra de Kant*. Texto extraído do Jus Navigandi <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9580>, 2007. Acesso 15 setembro de 2007.

SILVA, Ricardo Virgilino da. Participação como contestação: A idéia de democracia no neo-republicanismo de Philip Pettit. *XII Congresso Brasileiro de Sociologia*, Recife 2007.